



PROPOSTA DE
EMENDA
MODIFICATIVA

05/2019

De 02 de setembro de 2019.



DESPACHO

APROVADO EM 1ª NOTAÇÃO
POR 5 VOTOS FAVORÁVEIS
4 VOTOS CONTRÁRIOS
EM 22/08/19
PRESIDENTE

Décio Fernandes dos Santos
Presidente

“Fica acrescentado o artigo 14 ao Projeto de Lei nº 11, de 09/08/2019, enviado pelo Executivo através da Mensagem 12/2019, que Institui o Programa de Benefícios Fiscais Especiais de Dumont e dá outras providências”.

SENHOR PRESIDENTE E COLEGAS VEREADORES!

Os Vereadores, Júlio César da Silva e Eduardo Luiz Lorenzato Filho, usando de suas atribuições regimentais, submetem ao Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Dumont a seguinte Proposta de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 11, de 09/08/2019, encaminhado pelo Executivo através da Mensagem 12/2019:

Art. 1º – Fica acrescentado o artigo 14 ao Projeto de Lei nº 11, de 09/08/2019, com a seguinte redação:

“Art. 14 – Os débitos resultantes das tarifas de água e esgoto, originados a partir da vigência do Decreto n. 2.048, de 30-01-2018, que reajustou tais tarifas, ficarão suspensos de cobrança e execução fiscal, bem como excluídos da exigência de confissão para os benefícios desta lei, até o trânsito em julgado da Ação Civil Pública n 1007438-88.2018.8.26.0597, de autoria do Ministério Público do Estado de São Paulo, que tramita junto a Comarca de Sertãozinho”.

Art. 2º – O art. 14, constante da redação originária do Projeto de Lei nº 11, de 09/08/2019, fica renumerado para “art. 15”, com o mesmo teor.

Sala das Sessões Vereador Francisco Pedro Fachini, 12 de setembro de 2019.

JÚLIO CÉSAR DA SILVA
=Pastor Júlio=
(Vereador do Cidadania)

EDUARDO LUIZ LORENZATO FILHO
=Eduardinho Lorenzato=
(Vereador MDB)



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP
FONE.: (16)3944-2399
E-MAIL: CÂMARADUMONT@GMAIL.COM

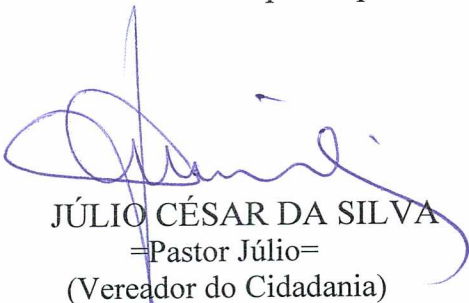


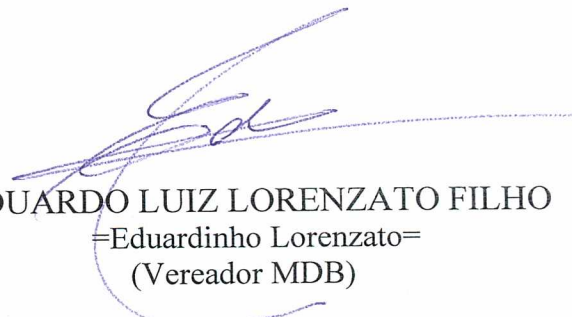
JUSTIFICATIVA

A Ação Civil Pública nº 1007438-88.2018.8.26.0597, proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face do Município de Dumont, pleiteando, em síntese, o reconhecimento da nulidade do Decreto Municipal nº 2.048/2018, que majorou de forma abusiva as tarifas de água e esgoto em nosso Município em desacordo com o que dispõe a legislação federal que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico (Lei 11.445/2007), e em descompasso com a vontade política vigente no Município, que exigia lei em sentido estrito para majoração das tarifas deve tornar nula, em breve, toda a cobrança das tarifas de água e esgoto de janeiro de 2018 até os dias atuais.

Tal possibilidade torna injusta e arbitrária a confissão de dívida de tarifa a ser declarada nula, por isso a emenda proposta no que será o novo art. 14 no presente projeto de lei, que visa proteger nossos cidadãos de arbitrariedade tributária por parte da Prefeitura Municipal, ao tentar cobrar e exigir possível crédito nulo.

Dada, portanto, a relevância e o interesse público da emenda apresentada, conclamamos pelo apoio de todos os colegas Vereadores.


JÚLIO CÉSAR DA SILVA
=Pastor Júlio=
(Vereador do Cidadania)


EDUARDO LUIZ LORENZATO FILHO
=Eduardinho Lorenzato=
(Vereador MDB)



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/2019

13 DE SETEMBRO 2019

Oriunda da Proposta de Emenda Modificativa 05/2019 dos Vereadores Júlio César da Silva (Pastor Júlio) e Eduardo Luiz Lorenzato Filho (Eduardinho Lorenzato)

“Fica acrescentado o artigo 14 ao Projeto de Lei nº 11, de 09/08/2019, enviado pelo Executivo através da Mensagem 12/2019, que Institui o Programa de Benefícios Fiscais Especiais de Dumont e dá outras providências”.

Decio Fernandes dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Dumont, acatando Proposta de Emenda Modificativa Nº 05/2019, aprovada em Plenário na Sessão Ordinária de 12/09/2019, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** a seguinte Emenda:

Art. 1º – Fica acrescentado o artigo 14 ao Projeto de Lei nº 11, de 09/08/2019, com a seguinte redação:

*“**Art. 14** – Os débitos resultantes das tarifas de água e esgoto, originados a partir da vigência do Decreto n. 2.048, de 30-01-2018, que reajustou tais tarifas, ficarão suspensos de cobrança e execução fiscal, bem como excluídos da exigência de confissão para os benefícios desta lei, até o trânsito em julgado da Ação Civil Pública n 1007438-88.2018.8.26.0597, de autoria do Ministério Público do Estado de São Paulo, que tramita junto a Comarca de Sertãozinho”.*

Art. 2º – O art. 14, constante da redação originária do Projeto de Lei nº 11, de 09/08/2019, fica renumerado para “art. 15”, com o mesmo teor.

Câmara Municipal de Dumont, 13 de setembro de 2019.

DECIO FERNANDES DOS SANTOS
= Presidente da Câmara (2019/2020) =